



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 76, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo mensal ao médico bolsista do Programa Médicos pelo Brasil no âmbito do município de Sapucaia do Sul.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar no âmbito do município de Sapucaia do Sul o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) referente ao Programa Médicos pelo Brasil, conforme Portaria GM/MS nº. 3.193, de 02 de agosto de 2022 do Ministério da Saúde, conforme documento anexo.

A adesão ao programa, conforme indicado pela Portaria supramencionada, fora realizada mediante termo aditivo ao termo de adesão do Programa Mais Médicos iniciado no município de Sapucaia do Sul em 2013, através da Lei municipal nº. 3.477, de 11 de outubro de 2013.

O Programa Médicos pelo Brasil fora criado pela Lei nº. 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e gradativamente irá substituir o Programa Mais Médicos criado pela Lei nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, necessitando assim de alterações legislativas em âmbito municipal para que sejam feitas as devidas adequações.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

Em anexo ao presente Projeto encaminha-se a informação da Secretaria Municipal da Fazenda quanto à dotação orçamentária que cobrirá a despesa, bem como informação acerca de saldo existente e suficiente para o custeio do Programa.

Solicito por fim que a proposta seja examinada em *regime de urgência*, forte na disciplina do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 27 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Volmir Rodrigues'.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2022

Dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo mensal ao médico bolsista do Programa Médicos pelo Brasil no âmbito do município de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista do Programa Médicos pelo Brasil lotado no município de Sapucaia do Sul, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§1º A ajuda de custo possui caráter indenizatório não incidindo sobre ela quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§2º O pagamento da ajuda de custo está condicionado ao efetivo exercício das atividades pelo médico, ressalvados os casos de afastamentos excepcionados na presente Lei, sendo autorizado o desconto de faltas injustificadas.

§3º O pagamento da ajuda de custo ficará suspenso:

a) no período de licença-maternidade;

b) no caso de afastamento por motivo de tratamento de saúde do médico bolsista por período superior a 15 dias;

§4º Não haverá suspensão do pagamento da ajuda de custo nos seguintes afastamentos:

a) pelo prazo de 5 (cinco) dias, para o médico bolsista, para gozo de licença-paternidade, em caso de nascimento ou adoção de filho;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

b) pelo prazo de até 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde;

c) recesso.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para o pagamento, suspensão ou supressão da ajuda de custo de que trata a presente Lei.

Art. 3º A ajuda de custo será paga mensalmente até o último dia útil do mês correspondente, mediante depósito em conta do médico bolsista.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish and a small mark.